

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS
MAQUINA, FIRMADO EM 02 DE JULHO DE 2021.

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Marangon Terraplanagens Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia RS 587, Km 775, Sala 02, Centro, Cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ nº 08.025.634/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Sandro Marangon, residente e domiciliado no Município de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CPF sob o nº 971.525.600-72, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 8070144277, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **ADITAR** o contrato nº113/2021 para o fornecimento de serviços de horas máquinas, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2021, de 29 de junho de 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes serviços:

Empresa: Marangon Terraplanagens Ltda					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Acréscimo	Quant. Aditivada
4	300	Horas	ITEM 04 – 300 (trezentas) horas de serviços com máquina Retroescavadeira – Rompedor 4 x 4, Ponteiro com no mínimo 95mm de diâmetro, com peso de no mínimo 440 kg, no mínimo 1200 impactos por minuto, para realização de trabalhos de desmonte de rochas em geral, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento, transporte da máquina, peças e serviços	25%	75

Cláusula Segunda O presente aditivo, está fundamentado no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira: Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato original que não colidem com este Termo Aditivo.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito, 24 de março de 2022.

Paulo Duarte
Municipal
CONTRATANTE

Marangon Terraplanagens Ltda Prefeito
CNPJ: 08.025.634/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____ 2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica